



## RESOLUÇÃO Nº 0001/2017 - CJ

Dispõe sobre julgamento do Auto de Infração nº 32170, em nome da Empresa EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA, conforme Processo nº **201600029006163**.

A Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o disposto no art. 19, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013, que trata da competência da Câmara de Julgamento para julgar, em primeira instância, os processos administrativos de autos de infração oriundos das atividades de fiscalização da AGR;

Considerando o disposto na Resolução nº 297, de 27 de dezembro de 2007, do Conselho de Gestão da AGR, que dispõe sobre os procedimentos para regular a imposição de penalidade aos concessionários ou permissionários dos serviços públicos do sistema de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando que o interessado apresentou defesa e, levando em conta a manifestação técnica, a qual é adotada na íntegra como razão de decidir, cuja fundamentação e conclusão passam a ser parte desta decisão;

Considerando que a Empresa EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA, infringiu o art. 10, inciso XI, da Resolução 297/2007-CG, trafegar com veículo em serviço, sem documento de porte obrigatório, no percurso Rio Verde-GO/Goiânia-GO, foi autuada em 02/11/2016, nos termos do Auto de Infração nº 32170;

Considerando a decisão da Câmara de Julgamento, em reunião realizada em 30/12/2016,

### R E S O L V E:

Art. 1º Manter o Auto de Infração nº 32170, em nome da Empresa EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA, por descumprimento da legislação vigente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 30 dias do mês de dezembro de 2016.

Gilvan do Espirito Santo Batista  
Coordenador

DSL